



**PROJETO DE LEI Nº 51/2023-L, DE 22/05/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5690/2023, DE 21/06/2023  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Thiago Vieira  
Nunes – PL)**

***Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da estância Turística de São Roque, voltada a fraudes e golpes praticados por meio de contato telefônico ou via internet.

**Art. 2º** A campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos tem como propósito:

I – enfrentar a violência institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto às disposições dos contratos;

II – coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário.

**Art. 3º** A campanha de combate aos golpes financeiros pautar-se-á pelas seguintes ações:

I – promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

II – estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 4º** Poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgão de defesa do consumidor para efetivação da campanha.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

**Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 20 de junho de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário